

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU: ALTAIR CÔRDEIRO DOS SANTOS E OUTROS.
 OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) CÉZAR CORRÊA DORNELES, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S)ART. 121, § 2, III DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ART. 14, II DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ART. 29 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1984 E ART. 69 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1984, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.
 ALEGRETE, 15 DE SETEMBRO DE 2017.
 SERVIDOR: GIOVANI VASCONCELOS SEVERO.
 JUIZ: DIEGO TEIXEIRA DELABRY.

ALVORADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE ALVORADA
 PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.
 NATUREZA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 PROCESSO: 003/1.16.0005180-8
 (CNJ.:0010799-78.2016.8.21.0003).
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS.
 RÉU: AURINO EZEQUIEL MEDEIROS DE ALMEIDA E OUTROS.
 OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE ANTONIO VERGILIO FORTES MARTINS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), APRESENTAR MANIFESTAÇÃO PRÉVIA, QUERENDO CONSOANTE DEFINE O ARTIGO 17 §7º DA LEI 8429/92.
 ALVORADA, 14 DE SETEMBRO DE 2017.
 SERVIDOR: FERNANDA MORAES.
 JUIZ: ROSÂNGELA CARVALHO MENEZES.

ARROIO DO MEIO

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DISROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, MK COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA E REPRESENTAÇÕES NOVA ROMA EIRELI.
 VARA JUDICIAL - COMARCA DE ARROIO DO MEIO.
 PRAZO DE: DIAS.
 NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA
 PROCESSO: 080/1.17.0000591-8
 (CNJ.:0001254-10.2017.8.21.0080).
 AUTOR: DISROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI E OUTROS.
 RÉU: DISROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI E OUTROS.
 O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL/COMARCA DE ARROIO DO MEIO COMUNICA A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE AS EMPRESAS DISROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, MK COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. E REPRESENTAÇÕES NOVA ROMA EIRELI AJUIZARAM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DE SOCIEDADES, ALEGANDO PREENCHEREM TODOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONHECIMENTO E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO COM A LEI N.º 11.101/2005, BEM COMO QUE A PETIÇÃO INICIAL ESTÁ FORMALIZADA E INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA REFERIDA LEI, MOTIVO PELO QUAL REQUERERAM FOSSE DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL E COM DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES. REQUERERAM TAMBÉM QUE FOSSE DETERMINADA A SUSPENSÃO DO ANDAMENTO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM SEU DESFAVOR, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAS FAZENDAS PÚBLICAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO PRESENTE PEDIDO. REQUERERAM, AINDA, PEDIDOS LIMINARES DE MANUTENÇÃO NA POSSE DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS GRAVADOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E/OU ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, A VEDAÇÃO DO BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS DAS REQUERENTES PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDORAS E ABAIXA DAS ANOTAÇÕES JUNTO AOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E SERASA. COMUNICA QUE PROFERIU DECISÃO DEFERINDO A FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO E O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS DISROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, MK COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA E REPRESENTAÇÕES E NOVA ROMA EIRELI, NOMEANDO ADMINISTRADORA JUDICIAL WEISHEIMER E PICCININI ADVOGADOS S/S, CUJO RESPONSÁVEL É O SEU SÓCIO EVANDRO WEISHEIMER, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA PEDRO ALBINO MULLER, N.º 428/104, BAIRRO AMERICANO, NA CIDADE DE LAJEADO/RS, TELEFONE: 51 3707-0644, E-MAIL: WEPADVOGADOS@WEPADVOGADOS.ADV.BR.
 COMUNICA TAMBÉM QUE: DETERMINOU A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE AS REQUERENTES EXERÇAM SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 69 DA LEI 11.101/2005; ORDENOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA AS REQUERENTES, NA FORMA DO ART. 6º DA CITADA LEI, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM, RESALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO ART. 6º DESSA LEI E AS RELATIVAS A CRÉDITOS

EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3º E 4º DO ART. 49 DA MESMA LEI; DETERMINOU AS REQUERENTES A APRESENTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSUAIS ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES; ORDENOU A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A COMUNICAÇÃO POR CARTA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ORDENOU A EXPEDIÇÃO DE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO DO MEIO OFICIAL, CONTENDO O RESUMO DO PEDIDO DOS DEVEDORES E DA DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES, EM QUE SE DISCRIMINE O VALOR ATUALIZADO E A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO E A ADVERTÊNCIA ACERCA DOS PRAZOS PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS, NA FORMA DO ART. 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005, E PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELO DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 55 DESSA LEI. OUTROSSIM, COMUNICA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE, ENQUANTO NÃO IDENTIFICADOS PRECISAMENTE E NÃO DEMONSTRADA A IMPRESCINDIBILIDADE PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL; E QUE DEFERIU O PEDIDO DE PROIBIÇÃO DE RETENÇÃO/APROPRIAÇÃO DE VALORES (SALDOS) EXISTENTES EM CONTAS BANCÁRIAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS DAS REQUERENTES, POIS TAL PRÁTICA AFRONTA A IGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE OS CREDORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO PRINCÍPIO "PAR CONDICIO CREDITORUM" E, AINDA, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE BAIXA DE ANOTAÇÕES JUNTO AOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E SERASA EM VISTA DO ENTENDIMENTO DO STJ DE QUE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO ATINGE O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES, PERMITINDO A MANUTENÇÃO DOS REGISTROS DO NOME DO DEVEDOR NOS BANCOS DE DADOS E CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ASSIM COMO NOS TABELIONATOS DE PROTESTOS. FINALMENTE, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS REQUERENTES SOBRE A PRESENTE DECISÃO E PARA QUE APRESENTEM EM JUÍZO, NO PRAZO IMPROPRIOGÁVEL DE 60 (SESSENTA) DIAS, O PLANO DE RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. PARA QUE NO FUTURO NINGUÉM NO FUTURO ALEGUE DESCONHECIMENTO, EXPEDIU-SE O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL, NOS TERMOS DA LEI. RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES DE REPRESENTAÇÕES NOVA ROMA EIRELI EPP:
 CLASSE I (TRABALHISTA): LUCIANA HEINICK: R\$ 6.000,00; CLASSE II (GARANTIA REAL): SICREDI – BNDES/FINAME: R\$ 318.913,94; CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): BRADESCO - CAPITAL DE GIRO: R\$ 3.333,38; SICREDI: R\$ 12.637,42; CAIXA ECONOMICA FEDERAL: R\$ 50.186,62; CLASSE IV (ME E EPP): SCHUMACHER SERVIÇOS CONTÁBEIS S/SLTDA: R\$ 1.299,99; GLAUCO SCHUMACHER ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S: R\$ 3.536,00.
 MK COMERCIO D BEBIDAS LTDA:
 RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES:
 CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): BANCO BRADESCO S.A.: R\$ 90.765,71; CAIXA ECONOMICA FEDERAL: R\$ 152.684,20; BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: R\$ 39.463,70; CLASSE IV (ME E EPP): SCHUMACHER SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA: R\$ 3.748,79; GLAUCO SCHUMACHER ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S: R\$ 224,00; TOPVALE CHAPEAÇÃO E PINTURA DE CAMINHÕES LTDA: R\$ 5.400,00
 DISROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI:
 RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES:
 CLASSE I (TRABALHISTA): HENRIQUE GERHARD: R\$7.068,38; PERLA SCHNEIDER: R\$ 1.500,00; ILFIO ANDRE SIQUEIRA: R\$5.000,00; CASSIO JONAS BREITENBACH: R\$ 5.000,00; SILVIO NESTOR WENTZ: R\$ 40.000,00; ALAN JUNIOR TIRELLO ROCKENBACH: R\$ 32.250,00; CLASSE II (GARANTIA REAL): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - BNDES FINAME: R\$27.979,12; COOPERATIVA CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS DA REGIÃO DOS VALES - SICREDI REGIÃO DOS VALES/RS: R\$ 512.621,63; CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): AUTO POSTO LORSCHTEITER LTDA: R\$ 1.890,06; BANCO COOPERATIVO SICREDI - AG. 0136 R\$ 15.180,23; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - BNDES FINAME: R\$ 177.529,32; DANONE LTDA: R\$48.548,52; CLASSE IV (ME E EPP): AJ BORDIGNON E CIA LTDA. R\$ 3.030,00; GLAUCO SCHUMACHER ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S: R\$ 5.763,00; NARALISE P. COSTA & CIA LTDA: R\$ 2.219,00; SCHUMACHER SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA: R\$ 6.579,66.
 ARROIO DO MEIO, 15 DE SETEMBRO DE 2017.
 SERVIDOR: MARCIO ZANOELLO, ESCRIVÃO.
 JUIZ: JOÃO REGERT.

BAGÉ

EDITAL DE CITAÇÃO – PROCEDIMENTO COMUM
 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE BAGÉ.
 PRAZO DE: 20(VINTE) DIAS.
 NATUREZA: DECLARATÓRIA
 PROCESSO: 004/1.16.0006523-6
 (CNJ.:0012544-90.2016.8.21.0004).
 AUTOR: INSTITUTO SÃO PEDRO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - ISPEA.
 RÉU: WILMUTE PAULINO LOUREIRO E OUTROS.
 OBJETO DO EDITAL: CITAÇÃO DO(A) HERDEIROS(AS): RENILDA LOUREIRO CORRÊA; ROZENI LOUREIRO; VANESSA MORAES LOUREIRO; LENIR LOUREIRO MANETTI; GLADIS LOUREIRO FONSECA; ARLETE LOU-

REIRO MARANTES; MARIA CRISTINA LOUREIRO GUILARDI; MARIA CRISTINA LOUREIRO PICCOLI; DENISE REGINA LOUREIRO PEDROSO E MARIA MARGARETH DA SILVA LOUREIRO, PARA SE DEFENDER NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, PERMANECENDO CIENTE DE QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, QUE FLUIRÁ DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO ÚNICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA, DA PRIMEIRA.
 NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, SERÃO PRESUMIDAS VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELA PARTE AUTORA, BEM COMO SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL.
 BAGÉ, 15 DE SETEMBRO DE 2017.
 SERVIDOR: DANIEL LOUREIRO.
 JUIZ: HUMBERTO MOGLIA DUTRA.

EDITAL DE CITAÇÃO DAS HERDEIRAS DO PROPRIETÁRIO REGISTRAL MARCUS SOIBELMANN MELZER: SRA. IDETE MELZER FRISCHMANN E ESTELITA TEITELROIT MELZER - USUCAPÍAO
 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE BAGÉ
 PRAZO DE: 20(VINTE) DIAS.
 NATUREZA: USUCAPÍAO
 PROCESSO: 004/1.13.0003919-1
 (CNJ.:0008668-35.2013.8.21.0004).
 AUTOR: ALFREDO NUNES BARBOSA E OUTROS.
 RÉU: RAFAEL BURGUEZ BUENO.
 OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "UM TERRENO SITUADO NESTA CIDADE A RUA JOÃO RIBEIRO JORNALISTA SOB Nº 320, CONSTITUÍDO DO LOTE 06 DA QUADRA "D" NO DENOMINADO BAIRRO IPIRANGA, MEDINDO 10,40M DE FRENTE LESTE A MENCIONADA RUA JOÃO RIBEIRO JORNALISTA; MESMA MEDIDA NA LINHA DOS FUNDOS AO OESTE, ONDE LIMITA-SE COM O IMÓVEL DE Nº 1027 DA AV. SÃO JUDAS TADEU, PROPRIEDADE DE SILMAR RITTA QUADROA; 31,30 METROS DE FRENTE A FUNDOS POR AMBOS OS LADOS, LIMITANDO-SE PELO LADO SUL, COM O IMÓVEL DE Nº 300 DA RUA JOÃO RIBEIRO JORNALISTA, PROPRIEDADE DE VILMAR VAZ DA SILVA E COM O DE Nº 40 DA RUA FAVORINO FREITAS MÉRCIO, PROPRIEDADE DE ANTÔNIA NUNES DA CRUZ E, PELO OUTRO LADO, AO NORTE, LIMITA-SE COM O IMÓVEL DE Nº 332 DA RUA JOÃO RIBEIRO JORNALISTA, PROPRIEDADE DE MANOEL EVARISTO RODRIGUES, DISTANDO 20,20M DA ESQUINA, AO SUL, COM A RUA FAVORINO FREITAS MÉRCIO. LOCALIZADO NO QUARTEIRÃO ASSIM FORMADO: AO NORTE COM A RUA PRINCESA IZABEL; AO SUL, COM A RUA FAVORINO FREITAS MÉRCIO, A LESTE, COM A RUA JOÃO RIBEIRO JORNALISTA E, AO OESTE, COM A AV. SÃO JUDAS TADEU.". PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES), FICANDO ADVERTIDO AINDA, QUE NO CASO DE REVELIA SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL, NA FORMA DO ART. 257, IV DO CPC.
 BAGÉ, 15 DE SETEMBRO DE 2017.
 SERVIDOR: DANIEL LOUREIRO.
 JUIZ: HUMBERTO MOGLIA DUTRA.

BENTO GONÇALVES

EDITAL DE CITAÇÃO
 3ª VARA CÍVEL
 COMARCA DE BENTO GONÇALVES
 PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.
 NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ART. 733 DO CPC
 PROCESSO: 005/1.15.0005751-3
 (CNJ.:0013323-76.2015.8.21.0005).
 EXEQUENTE: BRENDA LORINI EEDE.
 EXECUTADO: MOACIR JOSE DILKIN EEDE.
 OBJETO: CITAÇÃO DA PARTE RÉ PARA QUE, NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DO DÉBITO DE R\$ 1.973,34, ATUALIZADO ATÉ AGOSTO/2017, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL DE UM (01) A TRÊS (03) MESES, BASE ART. 733 DO CPC. BENTO GONÇALVES, 14 DE SETEMBRO DE 2017.
 SERVIDOR: JOSELAINE MÜLLER,
 OFICIAL ESCRVENTE.
 JUÍZA: CHRISTIANE TAGLIANI MARQUES.

BUTIÁ

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME
 VARA JUDICIAL
 COMARCA DE BUTIÁ
 PRAZO DE: 15 DIAS.
 NATUREZA: CRIMES DE FURTO
 PROCESSO: 084/2.15.0000597-6
 (CNJ.:0000918-62.2015.8.21.0084).
 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
 AUTOR DO FATO: ANA PAULA GEORG.
 OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) ANA PAULA GEORG, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 155 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.
 BUTIÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2017.
 SERVIDOR: SANDRA DO COUTO LOPES.
 JUIZ: BETINA MOSTARDEIRO MÜHLE DE CONSTANTINO.

CACHOEIRA DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL
 2ª VARA CÍVEL
 COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL
 PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS DIAS.
 NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO
 PROCESSO: 006/1.13.0004995-5
 (CNJ.:0011972-36.2013.8.21.0006).
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL.
 EXECUTADO: ANA E CLARISSA LTDA.
 OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) ANA E CLARISSA LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, PAGAR(EM) A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.326,82, ATUALIZADO ATÉ 05/05/2015 COM JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE Nº 735/2013 OU GARANTIR A EXECUÇÃO: EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, A ORDEM DESTA JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA, OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80 (LEF).
 CACHOEIRA DO SUL, 13 DE SETEMBRO DE 2017.
 SERVIDOR: EDUARDO JOSE CURI .
 JUIZ: MAGALI WICKERT DE OLIVEIRA.

CACHOEIRINHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL
 1ª VARA CRIMINAL
 COMARCA DE CACHOEIRINHA
 PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS.
 NATUREZA: RECEPÇÃO DO LOUSA E ESPECIAL
 PROCESSO: 086/2.13.0000349-2
 (CNJ.:0001012-72.2013.8.21.0086).
 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU: LUIZ CLAUDIO TAVARES PUJOL.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) LUIZ CLAUDIO TAVARES PUJOL, FILHO DE LUIZ CARLOS DA COSTA PUJOL E CLAUDETE TAVARES PUJOL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 180, CAPUT DO CP, FIXANDO A PENA EM 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIALMENTE SEMIABERTO E AINDA, 15 DIAS-MULTA NO VALOR DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. PROFERIDA EM 14/09/2017, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO.
 CACHOEIRINHA, 15 DE SETEMBRO DE 2017.
 SERVIDOR: NEUSA CORREA DA ROCHA.
 JUIZ: EDUARDO FURIAN PONTES.

CANELA

EDITAL DE CITAÇÃO - CRIME
 1ª VARA JUDICIAL
 COMARCA DE CANELA
 PRAZO DE: 15 DIAS.
 NATUREZA: CRIMES DE FURTO
 PROCESSO: 041/2.17.0001780-2
 (CNJ.:0003768-53.2017.8.21.0041).
 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU: MORGAN LUCIANO DA SILVA PINTO.
 OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) MORGAN LUCIANO DA SILVA PINTO, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 155 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940 E ART. 61, I DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER À SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, NA RUA DONA CARLINDA, 415, NO DIA , A FIM DE SER(EM) INTERROGADO(A)(S), FICANDO CIENTE DOS DEMAIS ATOS DO PROCESSO, SOB PENA DE REVELIA. CANELA, 15 DE SETEMBRO DE 2017.
 SERVIDOR: DANIEL BENTO ALVES CALETTI.
 JUIZ: VANCARLO ANDRE ANACLETO.

EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL
 1ª VARA JUDICIAL
 COMARCA DE CANELA
 PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.
 NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO
 PROCESSO: 041/1.16.0002956-9
 (CNJ.:0007268-64.2016.8.21.0041).
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CANELA.
 EXECUTADO: OSMAR MATTOS DE OLIVEIRA.
 OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) OSMAR MATTOS DE OLIVEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, PAGAR(EM) A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.009,91, ATUALIZADO ATÉ 22/11/2016 COM JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE Nº 80201/2016, 80202/2016 OU GARANTIR A EXECUÇÃO: EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, A ORDEM DESTA JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA, OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80 (LEF).
 CANELA, 13 DE SETEMBRO DE 2017.
 SERVIDOR: DENISE LUTKEMEYER.
 JUIZ: VANCARLO ANDRE ANACLETO.